

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 188, de 2015
(nº 5.987, de 2009, na Câmara dos Deputados)

5 dispositivos vetados



VETO PARCIAL APOSTO “INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Deputado Roberto Britto (PP/BA)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado José de Filippi (PT-SP) – Comissão de Desenvolvimento Urbano;
- Deputada Rebecca Garcia (PP-AM) – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Deputado Efraim Filho (DEM-PB) - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Relatoria do projeto no Senado:

- Senadora Simone Tebet (relatora *ad hoc*) (MDB-MS) – Comissão de Assuntos Econômicos;
- Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Ementa do projeto de lei vetado:

“Dispõe sobre mecanismos de financiamento para a arborização urbana e a recuperação de áreas degradadas”.

Assunto do Veto:

Poda e corte de árvores mediante licença de órgão ambiental

Estudo do Veto nº 39/2018

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
39.18.001 - “caput” do art. 3º: Art. 3º Nos casos em que a poda e o corte de árvores dependam de autorização de órgão ambiental integrante do Sisnama, esta será precedida da cobrança de taxa ou do pagamento pelos serviços e produtos, cujo valor será destinado à arborização urbana e à recuperação de áreas degradadas.	Cobrança por poda e corte de árvores	Origem: Substitutivo apresentado pela Deputada Rebecca Garcia (PP-AM). Justificativa: sem justificativa específica.	"O dispositivo estabelece a cobrança de taxa ou pagamento por serviços e produtos em que a poda e o corte de árvore dependam de autorização de órgão ambiental integrante do SISNAMA, violando o princípio da autonomia dos entes federados (artigos 2º, 18 e 30, I, II e III, da Constituição). Além disso, estabelece a base de cálculo do valor a ser arrecadado e a destinação do recurso, o que malfeire o princípio da legalidade tributária, estabelecido no artigo 150, I da Constituição." Ouvida a Advocacia-Geral da União e os Ministérios da Justiça, do Meio Ambiente, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda.
39.18.002 - § 1º art. 3º: § 1º O valor da taxa ou dos preços dos serviços e produtos será estabelecido por ato do órgão ambiental, com base nos custos de produção e plantio de mudas de árvores.	Valor da taxa	Idem.	Idem.
39.18.003 - § 2º art. 3º: § 2º Os órgãos integrantes do Sisnama que já efetuam a cobrança de taxas relativas à autorização para a poda ou o corte de árvores ou o pagamento pelos seus serviços e produtos passam a destinar os recursos	Destinação dos recursos	Idem.	Idem.

Estudo do Veto nº 39/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
	arrecadados conforme determina o caput.			
39.18.004	- § 3º art. 3º: § 3º O recurso advindo das cobranças a que se refere o caput deve ser aplicado no Município onde ocorreu a poda ou o corte das árvores.	Aplicação do recurso	Idem.	Idem.
39.18.005	- § 4º art. 3º: § 4º A escolha da espécie e do local de plantio das árvores obedecerá à legislação municipal sobre arborização urbana.	Escolha da espécie e local de plantio	Idem.	Idem.